Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

Em 27 de junho de 2024.

RECEBIDO EM
27/06/2024

Mensagem nº 26/2024

Senhor Presidente,

Encaminho para esta Colenda Câmara, Projeto de Lei Complementar que "Altera a Lei Complementar n° 893 de 08 de novembro de 2021, que "Regulamenta a concessão de cesta básica para os servidores ativos", com redação dada pela Lei Complementar n° 984 de 10 de abril de 2024".

Na audiência de Conciliação realizada no Tribunal de Justiça nos dias 16/04/2024 e 23/04/2024, na presença do Sindicato dos Trabalhadores Municipais da Estância Balneária de Praia Grande e esta Municipalidade ficou estabelecido a criação de uma nova faixa remuneratória para descontos, compreendendo os servidores que recebem entre R$ 4.587,25 (quatro mil quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos) a R$6.000,00 (seis mil reais), estes que terão o desconto mensal do valor correspondente a 63,5%.

Informamos ainda, que com a criação da nova faixa remuneratória, mais servidores serão beneficiados com a cesta básica subsidiada em 36,5% pelo Município.

Diante de todo o exposto, permaneço à disposição de todos para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Aproveito a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevado apreço a V.S.ª.

Considerando a relevância da matéria, solicito seja a mesma apreciada com a necessária urgência.

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
Prefeita

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MARCO ANTONIO DE SOUSA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE-SP.

Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA

022/24

LEI COMPLEMENTAR Nº
DE ___ DE _____ DE 20___

"Altera a Lei Complementar n° 893 de 08 de novembro de 2021, que "Regulamenta a concessão de cesta básica para os servidores ativos", com redação dada pela Lei Complementar n° 984 de 10 de abril de 2024."

A Prefeita da Estância Balneária de Praia Grande no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Praia Grande, em sua XXX Sessão XXX, da XXX Sessão Legislativa da Décima Terceira Legislatura, realizada em XX de XXXX de XXX, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar n° 893, de 8 de 8 de novembro de 2021, com redação dada pela Lei Complementar n° 984, de 10 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação e acréscimo:

Art. 2º.

Parágrafo Único:

I –

II -

III - remuneração entre 4.587,25 (Quatro mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos) até R$ 5.999,99 (Cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) terão o desconto mensal correspondente a 63,5%. (sessenta e três e meio por cento) (NR)

IV – remuneração superior a R$ 6.000,00 (seis mil) será descontado do beneficiário o equivalente a 100% (cem por cento).

Art. 2º - O parágrafo único do artigo 4º da Lei Complementar 893 de 8 de novembro de 2021, com redação dada pela Lei Complementar 984 de 10 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação e acréscimo:

Parágrafo Único: ...

VI- A gratificação pelo exercício de atribuições tributárias extraordinárias - GTEX (NR);
VII – A gratificação de condutor de veículo de Urgência/Emergência da SESAP (NR);

(...)

XIX – As vantagens pecuniárias dos artigos 24 e 30 da Lei Complementar 912/2022; (NR)

(...)

Art. 4º. Esta Lei Completar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos ____ de _____ de 20___, ano _____da emancipação.

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA

Gremacia Barbosa Pinheiro Salim
Secretária Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos xx de xxxx de xxxx.

Ruy Ferraz Fontes
Secretário Municipal de Administração

Processo nº. xxxx/xxxx